



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, N° 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PARECER Nº 1738 / 2018 - CORREGEDORIA/JUIZ AUXILIAR-ASFIJ

PROCESSO SEI N. 0054741-26.2018.8.13.0000

Comarca de Carangola

EMENTA: SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - GREVE DOS CAMINHONEIROS - INDISPONIBILIDADE DE COMBUSTÍVEL - DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO - PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA N. 749/2018 - SUGESTÃO DE APROVAÇÃO DA PORTARIA.

Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça,

A Juíza Diretora do Foro de Carangola enviou cópia da Portaria n. 5699/2018, que suspende os prazos processuais em 28/05/2018, tendo em vista a falta de combustível nas cidades que integram a comarca, a falta de previsão para regularização do abastecimento e o impacto causado nos serviços públicos, neles incluído o transporte público, devido à paralisação nacional dos caminhoneiros.

É o relatório.

O motivo da suspensão dos prazos processuais é excepcional e justificado, tendo a Diretora do Foro da comarca competência para a expedição do ato, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Ademais, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência n. 749/2018, poderão os Juízes Diretores dos Foros das comarcas de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais suspender os prazos processuais de suas respectivas Comarcas, no dia 28 de maio de 2018, observadas as peculiaridades locais, tendo em vista os reflexos da greve dos caminhoneiros.

Diante do exposto, estando a suspensão de prazos na comarca de Carangola na data especificada devidamente justificada pela Magistrada no ato normativo sob exame, opino pela aprovação da Portaria n. 5699/2018, com as comunicações de estilo.

Sugiro, ainda, que se proceda à devida divulgação junto à ASCOM e publicação no DJe.

É o parecer, sob censura.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Hassan Baz Láuar, Juiz de Direito Auxiliar**, em 28/05/2018, às 19:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0782620** e o código CRC **24BE35B2**.
